



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Portaria nº 44, de 31 de julho de 2019.

Dispõe sobre a institucionalização da Governança no âmbito do Conselho Federal de Química e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o Objetivo Estratégico, “Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão”, contemplado no Planejamento Estratégico 2018 - 2028;

Considerando a Diretriz Estratégica de institucionalizar estruturas adequadas de Governança;

Considerando o Eixo Estratégico, “Governança & Gestão”, prevista no Plano Plurianual 2019 – 2021, onde há previsão de desenvolver e implementar Modelo de Governança;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta Ministério do Planejamento / Controladoria Geral da União nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Decisão Normativa Tribunal de Contas da União nº 170, de 19 de setembro de 2018, que estabelece a apresentação do Relatório Anual de Gestão, sob a forma de Relato Integrado, em que os entes públicos têm que demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; as justificativas para objetivos ou metas não atingidas;

Considerando a Portaria Controladoria Geral da União nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

Considerando que a Governança se relaciona com processos de comunicação; de análise e avaliação; de liderança, de tomada de decisão e direção; de controle, de monitoramento e prestação de contas;

Considerando que a Governança Pública compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os elementos estruturantes, os fundamentos, as diretrizes, os mecanismos, os princípios, os atores, os órgãos do Sistema da Governança, a ser institucionalizado no âmbito do Conselho Federal de Química.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

DOS ELEMENTOS ESTRUTURANTES E DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º A Governança do Conselho Federal de Química adota como elementos estruturantes:

- I. transparência, da qual resulta um clima de confiança no âmbito do Conselho Federal de Química;
- II. equidade, ou seja, um tratamento justo e equilibrado para todos os envolvidos no processo ou por ele alcançados;
- III. responsabilidade pelos atos praticados, por parte de todos; e
- IV. comprometimento, ou seja, a aceitação, como algo pessoal, da Missão, da Visão de Futuro, dos Valores e da Atividade Finalística.

Art. 3º O desenvolvimento e a institucionalização da Governança, no âmbito do Conselho Federal de Química, deverão observar aos seguintes fundamentos:

- I. valorização e reconhecimento das pessoas e de sua contribuição à organização;
- II. Corresponsabilidade;
- III. Confiança;
- IV. Sistematização das experiências; e
- V. Otimização de resultados.

DA DEFINIÇÃO, FUNÇÃO, FOCO E OBJETIVO

Art. 4º No âmbito do Conselho Federal de Química, a Governança compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à cumprir a atividade finalística, a alinhar os interesses organizacionais com a finalidade de agregar valor à sociedade, otimizar o usos dos recursos por meio de políticas institucionais voltadas ao interesse comum dos entes do Sistema CFQ/CRQ a fim de garantir a perenidade da organização.

Art. 5º A função da Governança no Conselho Federal de Química é garantir que as ações do Sistema CFQ/CRQ estejam alinhadas com o interesse público.

Art. 6º A Governança do Conselho Federal de Química tem como foco a manutenção de propósitos e otimização dos resultados ofertados pelo Sistema CFQ/CRQ aos cidadãos e aos usuários dos serviços.

Art. 7º O objetivo da Governança do Conselho Federal de Química é estabelecer a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos econômicos e sociais dos integrantes do Sistema CFQ/CRQ, visando o cumprimento das atividades finalísticas.

DOS MECANISMOS PARA O EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA

Art. 8º Para o bom exercício da Governança, o Conselho Federal de Química adota os mecanismos de Liderança, Estratégia e Controle.

Art. 9º A Liderança deve ter a função de agregar valor à sociedade por meio da colocação das pessoas certas, nos lugares certos, e que esses profissionais tenham perfil arrojado e eximia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

habilidade para trabalhar de forma alinhada rumo a uma mesma direção. Gente motivada, qualificada e comprometida com a excelência em execução.

Art. 10 A Liderança deverá ser desdobrada nos seguintes aspectos:

- I. pessoas e competências;
- II. princípios e comportamentos;
- III. liderança organizacional; e
- IV. sistema de governança.

Art. 11 A Estratégia deve representar o gerenciamento de todos os recursos de uma organização para alcançar objetivos e metas. Envolve definição de objetivos, análise do ambiente competitivo e da organização, avaliação de estratégias, implantação e acompanhamento.

Art. 12 A Estratégia deverá ater-se, minimamente, aos seguintes elementos:

- I. relacionamento com partes interessadas;
- II. estratégia organizacional; e
- III. alinhamento transorganizacional.

Art. 13 O Controle abrange o processo de gestão de riscos e controles internos, assim como aspectos como transparência, prestação de contas e responsabilização.

Art. 14 O Controle, na sua execução, deve contemplar em especial, os seguintes fundamentos:

- I. gestão de riscos e controle interno;
- II. auditoria Interna;
- III. *accountability* e transparência.

DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA

Art. 15 A Governança, no âmbito do Conselho Federal de Química, deve obedecer às seguintes diretrizes:

- I. focar o propósito da organização em resultados para cidadãos e usuários dos serviços;
- II. realizar, efetivamente, as funções e os papéis definidos.;
- III. tomar decisões embasadas em informações que sejam precisas, completas, confiáveis, relevantes, verificáveis, acessíveis, seguras e de qualidade;
- IV. gerenciar riscos;
- V. desenvolver a capacidade e a eficácia dos integrantes da Governança e da Gestão;
- VI. prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas;
- VII. ter clareza acerca do propósito da organização, bem como dos resultados esperados para cidadãos e usuários dos serviços;
- VIII. certificar-se de que os usuários recebem um serviço de alta qualidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- IX. certificar-se de que os registrados no Sistema CFQ/CRQ recebem algo de valor em troca dos aportes financeiros providos;
- X. definir claramente as funções dos órgãos de Governança e de Gestão e as responsabilidades dos seus integrantes, certificando-se de seu cumprimento;
- XI. ser claro sobre as relações entre os membros da Governança e da Gestão;
- XII. ser rigoroso e transparente sobre a forma como as decisões são tomadas e comunicadas;
- XIII. ter, e usar, estruturas de aconselhamento, apoio e informação de boa qualidade;
- XIV. certificar-se de que um sistema eficaz de gestão de risco esteja em operação;
- XV. certificar-se de que os agentes (representantes eleitos, integrantes da Governança, participantes da Gestão e colaboradores) tenham as habilidades, o conhecimento e a experiência necessários para um bom desempenho;
- XVI. desenvolver a capacidade de pessoas com responsabilidades de provedor de serviços públicos e avaliar o seu desempenho, como indivíduos e como grupo;
- XVII. equilibrar, na composição dos órgãos de Governança e de Gestão, continuidade e renovação;
- XVIII. compreender as relações formais e informais de prestação de contas, tendo como parâmetro de avaliação e monitoramento a aderência dos atos à conformidade legal e normativa;
- XIX. tomar ações ativas e planejadas para dialogar com e prestar contas à sociedade, bem como engajar, efetivamente, organizações parceiras e partes interessadas;
- XX. tomar ações ativas e planejadas de responsabilização dos agentes (representantes eleitos, integrantes da Governança, participantes da Gestão e colaboradores);
- XXI. garantir que os integrantes da Governança e da Gestão se comportem de maneira exemplar, promovendo, sustentando e garantindo a efetividade da governança; e
- XXII. colocar em prática os valores organizacionais.

DAS AÇÕES DA GOVERNANÇA

Art. 16 As ações de Governança refletidas nas práticas de gestão, deverão ter com padrão:

- I. a integridade, os valores éticos;
- II. a abertura e o engajamento das partes interessadas;
- III. a definição de resultados e de benefícios sustentáveis em termos econômicos, sociais e ambientais;
- IV. a definição de intervenções necessárias para potencializar e otimizar resultados e benefícios;
- V. o desenvolvimento das capacidades (dos entes do Sistema CFQ/CRQ, da liderança e dos indivíduos) necessárias àquele fim;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- VI. a gestão de riscos e de desempenho (sustentados por controles internos e instrumentos robustos de gestão das finanças);
- VII. a transparência e a *accountability* (possíveis por meio da implementação de boas práticas, como as relacionadas a prestação de contas e responsabilização).

DAS PERSPECTIVAS DA GOVERNANÇA

Art. 17 As perspectivas da Governança do Conselho Federal de Química deverão considerar como partícipes a Sociedade, o Estado, os Registrados e os Colaboradores.

Art. 18 No relacionamento e nas ações com a Sociedade deve-se considerar:

- I. prevalência do bem comum sobre os interesses de pessoas ou de grupos; e
- II. alcance de objetivos coletivos da sociedade.

Art. 19 No cumprimento dos aspectos legais emanados pelo Estado deve-se adotar:

- I. comportamento ético dos integrantes da Governança e da Gestão; e
- II. instrumentos institucionais de controle.

Art. 20 Na prestação de serviços aos Registrados deve-se buscar:

- I. foco nas atividades finalísticas e na manutenção de propósitos; e
- II. otimização dos resultados ofertados à sociedade aos usuários dos serviços.

Art. 21 No aprimoramento dos Colaboradores deve-se:

- I. criar cultura organizacional que promova o engajamento dos colaboradores por meio da meritocracia, ampliação de conhecimentos; e
- II. promover o desenvolvimento profissional voltado os propósitos institucionais e a efetividade dos resultados.

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 22 A Governança do Conselho Federal de Química é regida pelos seguintes princípios:

- I. transparência, que consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização;
- II. *accountability*, onde os agentes de Governança e de Gestão devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;
- III. responsabilidade, em que os agentes de Governança e de Gestão devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

seu modelo de atuação, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazos;

- IV. equidade, que se caracteriza pelo tratamento justo e isonômico de todos os entes do Sistema CFQ/CRQ e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- V. integridade, onde as decisões da entidade devem estar alinhadas com sua identidade, ou seja, o entendimento consciente e único sobre seu propósito, valores e princípios. Permite fazer o que fala e a manter os compromissos assumidos;
- VI. foco na Sociedade, que incentiva os processos de qualidade de melhoria contínua voltadas para as atividades finalísticas e de gestão, estimulando a disciplina da execução do planejamento institucional com vistas a cumprir os objetivos e as metas, além de propiciar assertividade no processo decisório; e
- VII. eficiência, que significa fazer o que é preciso ser feito com qualidade adequada ao menor custo possível. Não se trata de redução de custo de qualquer maneira, mas de buscar a melhor relação entre qualidade do serviço e qualidade do gasto.

DOS ATORES DA GOVERNANÇA

Art. 23 A Governança do Conselho Federal de Química considera como Atores de Governança, o Principal e os Agentes.

Art. 24 O Principal, representado pela Sociedade, Estado e Registrados, compartilha as percepções de finalidade e valor e detêm o poder social, podendo exercê-lo de forma conjunta e ordenada por meio de estruturas criadas para representá-lo.

Art. 25 Os Agentes, que contempla os Representantes Eleitos, os Órgãos de Governança, os Órgãos de Gestão e os Colaboradores, são aqueles a quem foi delegada autoridade para administrar os ativos, os recursos, cumprir os propósitos e garantir os resultados.

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

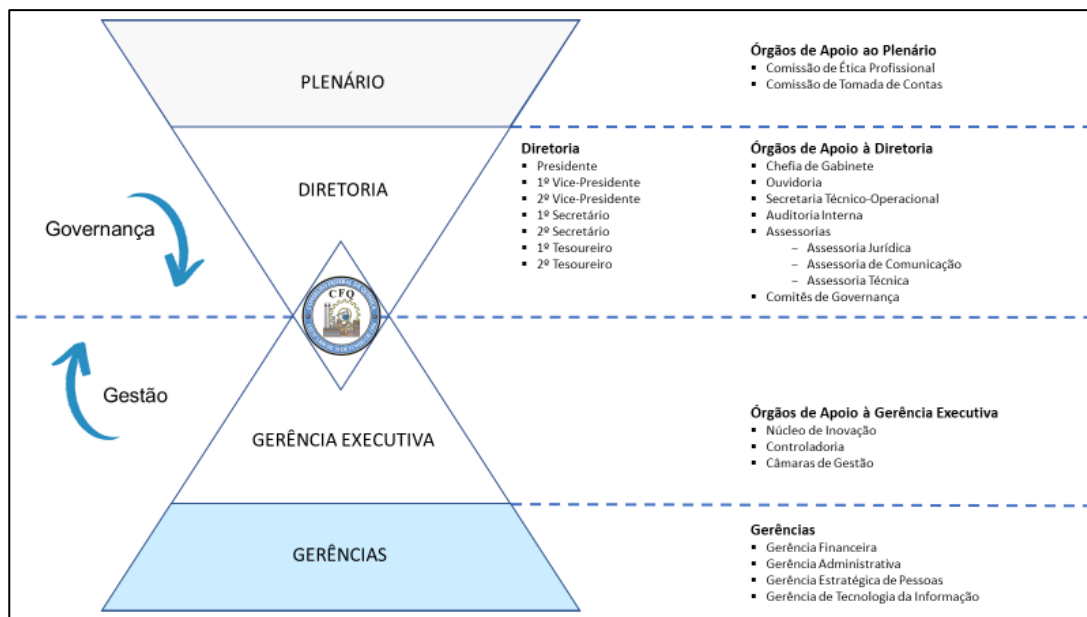
Art. 26 O Sistema de Governança do Conselho Federal de Química retrata a maneira como diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança.

Art. 27 O Sistema de Governança do Conselho Federal de Química reflete as estruturas administrativas (instâncias), os processos de trabalho, os instrumentos (ferramentas, documentos etc.), o fluxo de informações e o comportamento de pessoas envolvidas direta, ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da entidade.

Art. 28 O Sistema de Governança do Conselho Federal de Química é representado pelo infográfico que demonstra a segregação de funções entre Governança e Gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



Art. 29 No Sistema de Governança do Conselho Federal de Química, são consideradas funções da Governança:

- I. definir o direcionamento estratégico;
- II. supervisionar a gestão;
- III. envolver as partes interessadas;
- IV. gerenciar riscos estratégicos;
- V. gerenciar conflitos internos;
- VI. auditar e avaliar o sistema de gestão e controle; e
- VII. promover a accountability (prestação de contas e responsabilidade) e a transparência.
- VIII. acompanhar e supervisionar as atividades finalísticas (normatização, registro, orientação, fiscalização e julgamento).

Art. 30 No Sistema de Governança do Conselho Federal de Química, são consideradas funções da Gestão:

- I. implementar programas;
- II. garantir a conformidade com as regulamentações pertinentes;
- III. revisar e reportar o progresso de ações;
- IV. garantir a eficiência operacional;
- V. manter a comunicação com as partes interessadas; e
- VI. avaliar o desempenho e aprender.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 31 O Plenário é o órgão deliberativo, soberano, cuja principal função é velar pelo cumprimento das atividades finalísticas (normatização, registro, orientação, fiscalização e julgamento).

Art. 32 Os Órgãos de Apoio ao Plenário tem a função profícua de auxiliar, tecnicamente, o Plenário no cumprimento de suas atribuições regimentais, sendo representadas por Comissões, que podem ser permanentes ou temporárias.

Art. 33 As Comissões representam instâncias de governança, que apoiam a Plenária na condução de estudos sobre matérias que demandem análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Plenário.

Art. 34 As Comissões Permanentes são aquelas instituídas por força de regimento, possuem escopo definido e tratam especificamente de assuntos relativos à aplicação do Código de Ética Profissional e ao monitoramento do planejamento e execução orçamentária.

Art. 35 A Comissão de Ética Profissional tem por objetivo zelar pela aplicação Código de Ética Profissional, devendo apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas estabelecidas, além de recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Sistema CFQ/CRQ, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento ético.

Art. 36 A Comissão de Tomada de Contas tem por função supervisionar, no âmbito do Sistema CFQ/CRQ, as atividades relacionadas ao planejamento e execução orçamentária, à realização de auditorias, periódicas e especiais e a sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 37 As Comissões Temporárias representam instância de Governança criadas com fins específicos, que têm início e fim programados, devendo resultar em um serviço ou produto.

Art. 38 A Diretoria é o órgão de deliberação e orientação superior da Entidade, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas providenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, convalidadas pelo Plenário.

Art. 39 Os Órgãos de Apoio a Diretoria têm atribuição de assistir, tecnicamente, a Diretoria na consecução de suas prerrogativas regimentais.

Art. 40 São Órgãos de Apoio a Diretoria:

- I. Chefia de Gabinete, responsável por assessorar a Diretoria na condução de suas atividades, promover as Relações Governamentais e Institucionais e tutelar a gestão documental pertinente às suas funções;
- II. Ouvidoria, que objetiva receber reclamações, elogios, comentários e sugestões da sociedade e dos profissionais registrados no Sistema CFQ/CRQ, interpretá-los e buscar soluções para cada caso, visando ao aprimoramento do processo de prestação do serviço público, por meio do Portal da Transparência e da Central Integrada de Atendimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- III. Secretaria Técnico-Operacional, que tem por função assessorar, analisar e acompanhar demandas e processos, elaborar estudos, pareceres e notas técnicas para os integrantes do Plenário e da Diretoria, reportando ao Presidente;
- IV. Auditoria Interna, responsável por opinar, de forma independente, a respeito da conformidade dos processos e atos de gestão, no âmbito do Sistema CFQ/CRQ, visando desenvolver soluções, instrumentos e modelos que proporcionem mais eficiência e eficácia da gestão contábil, orçamentária, administrativa, financeira e operacional;
- V. Assessoria Jurídica, responsável por prestar serviços de apoio ao Plenário, a Diretoria e a Gerência Executiva, fazer a gestão do contencioso, e atuar na defesa dos interesses do Sistema CFQ/CRQ;
- VI. Assessoria de Comunicação, que objetiva atuar na realização de ações voltadas para publicidade, assessoria de imprensa, relações públicas, mídias sociais, marketing e eventos;
- VII. Assessoria Técnica, que busca auxiliar a Diretoria em questões técnicas relacionadas diretamente à atividade plena da Química, por meio da emissão de pareceres e/ou acompanhamento de processos; e
- VIII. Comitês de Governança, que são órgãos, permanentes ou não, de assessoramento a Diretoria. Sua existência não implica à delegação das responsabilidades que competem a Diretoria como um todo. Os comitês não têm poder de deliberação, e suas recomendações não vinculam as deliberações da Diretoria. Comitês específicos podem exercer diversas atividades de competência da Diretoria que demandam um tempo nem sempre disponível nas reuniões desse órgão social. Os Comitês estudam os assuntos de sua competência e preparam propostas para a Diretoria.

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 41 A Gerência Executiva é o órgão responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer com que a organização cumpra seu objeto e sua função social.

Art. 42 A Gerência Executiva deve desenvolver às seguintes ações:

- I. executar a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo Plenário e pela Diretoria, administra os ativos da organização e conduz suas atividades;
- II. institucionalizar processos e políticas formalizadas, para viabilizar e disseminar os propósitos, princípios e valores da organização;
- III. elaborar e implementar de todos os processos operacionais e financeiros, inclusive os relacionados a gestão de riscos e de comunicação com a sociedade e demais partes interessadas.

Art. 43 Os Órgãos de Apoio à Gerência Executiva auxiliam, tecnicamente, a Gerência Executiva na gestão da organização, principalmente no que se refere ao cumprimento do seu objeto e função social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Art. 44 São Órgãos de Apoio à Gerência Executiva:

- I. Núcleo de Inovação, responsável por gerir as políticas de inovação do Sistema CFQ/CRQ, auxiliando na promoção, na utilização do conhecimento e no uso de novas tecnologias desenvolvidas internamente e por meio de parcerias com entidades ligadas à Química, com instituições de ensino e institutos de pesquisa;
- II. Controladoria, que objetiva zelar pela perenidade da instituição, assegurando a otimização do resultado, por meio da equação que une produtividade e eficiência, a superávit e custos racionais, por meio de ações de gestão de riscos e *compliance*, provimento de informações gerenciais, monitoramento da estratégia e auxílio no desenvolvimento organizacional; e
- III. Câmara de Gestão, que são órgãos, permanentes ou não, que tem por objetivo promover estudos e propor políticas e medidas específicas destinadas à racionalização do uso dos recursos públicos, ao controle e aperfeiçoamento da gestão institucional, bem como de coordenar e articular sua implementação, com vistas à melhoria dos padrões de eficiência, eficácia, efetividade, transparência e qualidade da gestão e dos serviços prestados a sociedade e aos profissionais registrados no Sistema CFQ/CRQ.

Art. 45 As Gerências são órgãos tático-operacionais que têm por objetivo supervisionar, coordenar as atividades dentro de uma organização, com foco nas ações de planejar, executar, monitorar e promover, quando necessário, os ajustes necessários.

Art. 46 O Conselho Federal de Química, no nível de Gestão, possui às seguintes Gerências Operacionais:

- I. Gerência Financeira, que busca atuar diretamente no planejamento das finanças da instituição, com vistas a organizar, captar e aplicar os recursos institucionais por meio da análise dos demonstrativos contábeis e financeiros, além de fazer uma avaliação da manutenção de estoques de recursos e acompanhar fluxos de caixa e faturamentos, supervisionar as atividades relacionadas a gestão orçamentária, contabilidade e de prestação de contas;
- II. Gerência Administrativa, que objetiva coordenar as atividades relacionadas a prestação de serviços relacionados a manutenção, *facilities*, compras, licitação, contratos e almoxarifado;
- III. Gerência Estratégica de Pessoas, responsável por criar um elo entre as pessoas e a estratégia da organização, influenciando não apenas o desempenho individual, mas também o da entidade, oferecendo estratégias possíveis que produzam resultados palpáveis em todos os níveis hierárquicos, por meio da construção de relacionamentos estáveis e confiáveis, promoção de treinamento e desenvolvimento dos colaboradores, gestão de carreira e plano de remuneração adequados à realidade de mercado e compatível com a realidade institucional; e
- IV. Gerência de Tecnologia da Informação, que objetiva prover as soluções nas áreas de infraestrutura, suporte, telefonia, segurança digital, sistemas, processo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

informações a fim de atender às demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do CFQ, e quando pertinente dos CRQS, com o objetivo de agregar valor à sociedade e aos profissionais registrados no Sistema CFQ/CRQ.

DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Art. 47 O Conselho Federal de Química, busca desenvolver a Boa Governança, com o propósito de desenvolver, implementar e atuar dentro dos parâmetros das melhores práticas de Governança, na área pública.

Art. 48 O Conselho Federal de Química almeja que a institucionalização da Governança, por meio do seu Sistema de Governança, considerando as perspectivas da Governança (Sociedade, Estado, Registrados e Colaboradores) seja capaz de:

- I. garantir a entrega de benefícios econômicos, sociais e ambientais para os cidadãos;
- II. garantir que a organização seja, e pareça, responsável para com os cidadãos;
- III. ter clareza acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para cidadãos e usuários, e manter o foco nesse propósito;
- IV. ser transparente, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos;
- V. possuir e utilizar informações de qualidade e mecanismos robustos de apoio às tomadas de decisão;
- VI. dialogar com e prestar contas à sociedade;
- VII. garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos;
- VIII. promover o desenvolvimento contínuo da liderança e dos colaboradores;
- IX. definir claramente processos, papéis, responsabilidades e limites de poder e de autoridade;
- X. institucionalizar estruturas adequadas de governança;
- XI. selecionar a liderança tendo por base aspectos como conhecimento, habilidades e atitudes (competências individuais);
- XII. avaliar o desempenho e a conformidade da organização e da liderança, mantendo um balanceamento adequado entre eles;
- XIII. garantir a existência de um sistema efetivo de gestão de riscos;
- XIV. utilizar-se de controles internos para manter os riscos em níveis adequados e aceitáveis;
- XV. controlar as finanças de forma atenta, robusta e responsável; e
- XVI. prover aos cidadãos dados e informações de qualidade (confiáveis, tempestivas, relevantes e compreensíveis).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Química.

Art. 50 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, DF, 31 de julho de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente.